PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº /2025

Altera a Lei Complementar Municipal nº 3.195, de 27 de dezembro 2005 – Código Tributário do Município de Muriaé (CTM).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MURIAÉ:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei Complementar Municipal nº 3.195, de 27 de dezembro 2005 – Código Tributário do Município de Muriaé (CTM), para adequação ao disposto na Lei Federal nº 14.620, de 13 de julho de 2023 e instituição da prévia divulgação dos valores reajustados monetariamente descritos em reais no Código Tributário do Município de Muriaé e na Legislação Municipal em geral.

Art. 2º A Lei Complementar Municipal nº 3.195, de 27 de dezembro 2005 – Código Tributário do Município de Muriaé (CTM), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“ **Art. 202.** (...)
(...)

§2º Quando se tratar de loteamento, figurará o lançamento exclusivamente em nome do proprietário da gleba até a emissão do Termo de Verificação e Execução de Obras (Povoa-se).

§3º Após a emissão do Termo de Verificação e Execução de Obras (Povoa-se), o imposto será lançado, no exercício subsequente, em nome do:

I - proprietário da gleba, no caso dos lotes não comercializados; ou

II- adquirente ou compromissário comprador, no caso dos lotes comercializados, observado o disposto no art. 231.” **(NR)**

“ **Art. 207.** (...)
(...)

VIII – os lotes resultantes de subdivisão de gleba que não forem comercializados dentro do prazo de cinco anos após o exercício subsequente ao que ocorrer a emissão do Termo de Verificação e Execução de Obras (Povoa-se).” **(NR)**

“ **Art. 229.** (...)
(...)

§ 2º As obrigações a que se refere este artigo são extensivas aos imóveis pertencentes a loteamentos naquilo que não for incompatível com o disposto no art. 231.

(...).” **(NR)**

“ **Art. 231.** A partir da data de registro do loteamento no Cartório de Registro de Imóveis, deverá ser providenciada a atualização do cadastro da gleba que serviu de base para a aprovação do loteamento.

§1º As áreas que passaram a integrar o domínio do Município de Muriaé, constantes do projeto e do memorial descritivo do loteamento, deverão ser deduzidas da área total do imóvel loteado.

§2º São áreas que passam a integrar o domínio do Município:
I - as vias;
II - as praças;
III - os espaços livres de uso comum; e
IV - as áreas destinadas a edifícios públicos e outros equipamentos urbanos.

§3º Fica o responsável pelo loteamento obrigado, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do registro do loteamento, a:
I - apresentar certidão atualizada da matrícula do imóvel loteado expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis; e
II - entregar ao Setor de Cadastro Imobiliário, uma planta completa do parcelamento em escala que permita a anotação dos desdobramentos, logradouros, das quadras, dos lotes, área total, as áreas integradas ao patrimônio municipal, as áreas compromissadas e áreas alienadas.

§4º Somente a partir da emissão do Termo de Verificação e Execução de Obras (Povoa-se), será promovida a individualização dos lotes no Cadastro Fiscal Imobiliário.

§5º Após a emissão do Termo de Verificação e Execução de Obras (Povoa-se), a inscrição dos lotes individualizados no Cadastro Fiscal Imobiliário será efetuada em nome do:
I - proprietário da gleba, no caso dos lotes não comercializados; ou
II - adquirente ou compromissário comprador, no caso dos lotes comercializados, desde que a escritura pública ou o contrato de compromisso ou promessa de compra e venda esteja registrado no Cartório de Registro de Imóveis” **(NR)**

“ **Art. 511-A.** Os valores que estão descritos em reais neste Código e na Legislação Municipal em geral, serão reajustados monetariamente anualmente pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no período de 12 (doze) meses compreendido entre dezembro do ano anterior e

novembro do ano em que se realizar a atualização do valor monetário.

§1º Os valores atualizados serão divulgados anualmente, até o dia 31 de dezembro, para vigência no exercício financeiro seguinte, por meio de ato do Poder Executivo.

§ 2º Em caso de variação acumulada superior a 10% (dez por cento) dentro do exercício financeiro, fica autorizada extraordinariamente a atualização dos valores de forma antecipada no mês seguinte ao do atingimento ou superação dessa variação, caso em que a divulgação do valor atualizado e o início da vigência se darão de forma concomitante.

§ 3º Realizada atualização antecipada nos termos do §2º, a atualização ordinária prevista no *caput* se dará pela variação acumulada no período restante.

§4º No caso de extinção do índice mencionado no *caput*, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar o indexador que vier a substituí-lo ou outro que melhor aferir a inflação.**" (AC)**

Art. 3º Exclusivamente para vigência no exercício da publicação desta Lei, os valores que estão descritos em reais na Lei Complementar Municipal nº 3.195, de 27 de dezembro 2005 – Código Tributário do Município de Muriaé (CTM) e na Legislação Municipal em geral serão reajustados pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no período compreendido entre janeiro e novembro do ano anterior em que se realizar a atualização do valor monetário.

Art. 4º Ficam revogados:

I - os seguintes dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 3.195, de 27 de dezembro 2005 – Código Tributário do Município de Muriaé (CTM);

a) o §1º do art. 207; e

b) o §1º do art. 511.

II – os §§1º, 2º e 3º da Lei nº 5.440, de 21 de junho de 2017.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Muriaé, 06 de janeiro de 2025.

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA: 28285182649

Assinado digitalmente por MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA:28285182649
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=20302311000112, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA:28285182649
Razão: Eu estou aprovando este documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2025.01.06 15:17:32-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.1.0

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Muriaé

Muriaé, 06 de janeiro de 2025.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Saudações. É com imensa satisfação, nos termos das disposições legais vigentes e com fulcro no art. 80 da Lei Orgânica do Município de Muriaé, que encaminho, em caráter de **URGÊNCIA**, o presente Projeto de Lei Complementar a esta Augusta Casa Legislativa para que seja apreciado, discutido e votado, com a seguinte:

J U S T I F I C A T I V A

Trata-se de Projeto de Lei Complementar que visa adequada a Lei Complementar Municipal nº 3.195, de 27 de dezembro 2005 – Código Tributário do Município de Muriaé (CTM) ao disposto na Lei Federal nº 14.620, de 13 de julho de 2023 e instituir prévia divulgação dos valores reajustados monetariamente descritos em reais no Código Tributário do Município de Muriaé e na Legislação Municipal em geral.

As alterações propostas ao Código Tributário do Município visam aprimorar a legislação tributária do Município de Muriaé, principalmente no que diz respeito ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e à atualização monetária de valores.

A legislação municipal será adaptada para atender às exigências da Lei Federal nº 14.620/2023.

As regras para o lançamento do IPTU de loteamentos serão detalhadas, definindo com precisão quem é o responsável pelo pagamento do imposto em cada fase do processo de loteamento.

Deverá ser divulgado previamente, no ano anterior, os valores reajustados, garantindo maior transparência e permitindo que os contribuintes se planejem.

Ante o exposto, restando justificadas as razões que fundamentam a medida da Mesa Diretora, submetemos o presente projeto de lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, contando com seu indispensável aval.

Ante o exposto, feitos os devidos esclarecimentos necessários à análise do Poder Legislativo, e na certeza de contarmos com a costumeira atenção do ilustre Presidente, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA: 28285182649

Assinado digitalmente por MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA:28285182649
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=20302311000112, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA:28285182649
Razão: Eu estou aprovando este documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2025.01.06 15:17:48-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.1.0

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Muriaé

Exmo. Sr.
ELVANDRO MACIEL DA SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal